



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
CAMPUS NOVO PARAÍSO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO



TERMO DE CONTRATO Nº 10/2019
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA – CAMPUS NOVO PARAÍSO E A EMPRESA AMATUR TURISMO LTDA.

A união, por intermédio do **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA – CAMPUS NOVO PARAÍSO**, com sede na Rodovia BR 174, Km 512, Vila Novo Paraíso, Caracará/RR, CEP: 69.360-000, inscrita no CNPJ sob o nº 10.839.508/0003-01, neste ato representando pelo Diretor Geral e Ordenador de Despesas – **Sr. ELIEZER NUNES SILVA**, nomeado pela portaria Nº 1.593/16, publicada no DOU de Nº 178-A de 15 de setembro de 2016, inscrito no CPF sob o nº 581.159.782-72, portador da Carteira de Identidade nº 150.522 SSP-RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 1527/2013, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **AMATUR AMAZÔNIA TURISMO LTDA**, situada na Rua Parque Industrial, nº 97 Km 7 Quadra I, Lote 01, Bairro Aquilino Mota Duarte, Fone: (95) 3626-7153, CEP 69.315-218, Boa Vista – RR, inscrita no CNPJ sob o nº 34.805.903/0001-61, doravante, neste ato, denominada **CONTRATADA**, representada pelo seu representante legal o **SR. REMÍDIO MONAI MONTESSI**, RG nº 136.732 SSP/RR e CPF nº 286.241.142-68, tendo em vista o que consta no Processo nº 23230.000132.2018-61 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do pregão nº 00007/2019, mediante



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
 INSTITUTO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
 CAMPUS NOVO PARAÍSO
 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

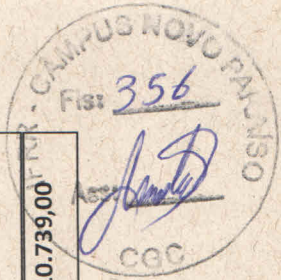
1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de Transporte Escolar Intermunicipal, Zona Rural, para atender aos estudantes do IFRR/Campus Novo Paraíso, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	CÓDIGO CASTER	ROTA	QNT. ÔNIBUS NA ROTA	KM ANUAL	VALOR DO KM RODADO	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Transporte Escolar Intermunicipal, Zona Rural, para atender aos estudantes do IFRR em veículo tipo ônibus, com no mínimo 49 (quarenta e nove) lugares, cortinas, ar condicionado, sendo incluído abastecimento, manutenção, fornecimento de Motoristas em toda a frota contratada	3239	Caracara/BR 174/IFRR CNP (ida e volta)	1	46330	R\$ 7,15	R\$ 331.259,50
2	Contratação de empresa especializada para a	3239	Caroebe/BR 210/Baliza/São	1	43460	R\$ 7,15	R\$ 310.739,00



[Handwritten signature]



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
CAMPUS NOVO PARAÍSO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

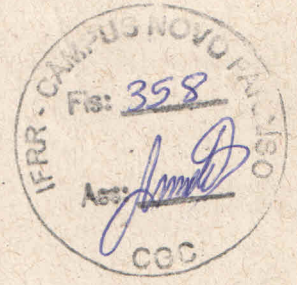
					Luiz/IFRR CNP (ida e volta)				
3	prestação de serviços de Transporte Escolar Intermunicipal, Zona Rural, para atender aos estudantes do IFRR em veículo tipo ônibus, com no mínimo 49 (quarenta e nove) lugares, cortinas, ar condicionado, sendo incluído abastecimento, manutenção, fornecimento de Motoristas em toda a frota contratada	3239	Vila Baruana (Km55) /BR 432/ Vila Novo Paraíso /BR 174/IFRR CNP (ida e volta)	1	25420	R\$ 7,15	R\$ 181.753,00		
4	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Transporte Escolar Intermunicipal, Zona Rural, para atender aos estudantes do IFRR em veículo tipo ônibus, com no mínimo 44 (quarenta e quatro) lugares, cortinas, ar condicionado, sendo incluído abastecimento, manutenção, fornecimento de Motoristas em toda a frota contratada	3239	Vila Nova Colina/BR 174/Rorainópolis/BR 174/IFRR CNP (ida e volta)	1	37720	R\$ 7,15	R\$ 269.698,00		
5	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Transporte Escolar Intermunicipal, Zona Rural, para atender aos estudantes do IFRR em veículo tipo ônibus, com no mínimo 49 (quarenta e nove)	3239	Rorainópolis/BR 174/IFRR CNP (ida e volta)	3	59040	R\$ 7,15	R\$ 422.136,00		





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
CAMPUS NOVO PARAÍSO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

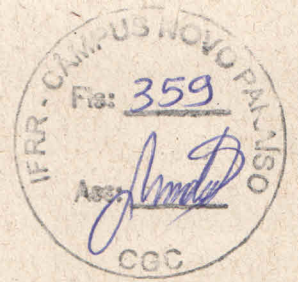
	lugares, cortinas, ar condicionado, sendo incluído abastecimento, manutenção, fornecimento de Motoristas em toda a frota contratada.								
6	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Transporte Escolar Intermunicipal, Zona Rural, para atender aos estudantes do IFRR em veículo tipo ônibus, com no mínimo 44 (quarenta e quatro) lugares, cortinas, ar condicionado, sendo incluído abastecimento, manutenção, fornecimento de Motoristas em toda a frota contratada.	3239	VISITAS TÉCNICAS*	1	10000	R\$ 7,15	R\$ 71.500,00		
TOTAL									
R\$ 1.587.085,50									



9



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
CAMPUS NOVO PARAÍSO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO



2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de **23/07/2019** e encerramento em **23/07/2020**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. *Os serviços tenham sido prestados regularmente;*

2.1.2. *Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;*

2.1.3. *Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;*

2.1.4. *Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;*

2.1.5. *Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;*

2.1.6. *Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;*

2.1.7. *Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.*



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
CAMPUS NOVO PARAÍSO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO



3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor total da contratação é de R\$ 1.587.085,50 (Um milhão, quinhentos e oitenta e sete mil, oitenta e cinco reais e cinquenta centavos). No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.2 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.:

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 25437/UASG 158351

Fonte: 100

Programa de Trabalho: 12.363.2080.20RL.0014

Elemento de Despesa: 339033

PI: L41NPP23NPA

Empenho: 2019NE800047

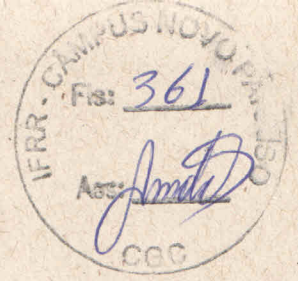
4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
CAMPUS NOVO PARAÍSO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO



6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
CAMPUS NOVO PARAÍSO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO



11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

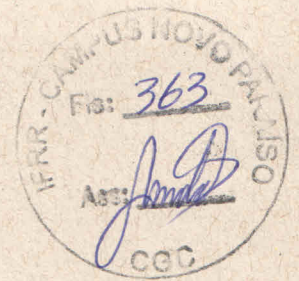
13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
CAMPUS NOVO PARAÍSO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO



14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Roraima - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Caracará-RR, 05 de julho de 2019

[Handwritten signature]
Representante legal da CONTRATANTE

ELIEZER NUNES SILVA
ELIEZER NUNES SILVA
Diretor Geral IFRR/Campus Novo Paraíso
CPF nº 178-A de 15/09/2010

[Handwritten signature]
Representante legal da CONTRATADA
REMÍDIO MONAI MONTESSI

TESTEMUNHA: 01

[Handwritten signature]

CPF: 867.619.432-72

TESTEMUNHA: 02

[Handwritten signature]

CPF: 524.758.592-53



CARTÓRIO LOUREIRO
AV. VILLE ROY, Nº 3636 - CENTRO - BOA VISTA/RR - TEL.: (95) 3624-6097 - ATENDIMENTO@CARTORIOLOUREIRO.COM.BR

REC SEMELHANTE a(s) assinatura(s)
1583201-REMÍDIO MONAI MONTESSI
Em testemunho *[initials]* da verdade. Boa Vista, 05/07/2019
Valor: 2,45. FUNDEJURR: 0,25. FISC: 0,10. FECON: 0,10. ISS: 0,10. Vir Seló 1,50
REC FIR 1583452YX8QSEKMAKR169
Consulte seu selo: <https://cidadao.portalselorr.com.br>
Solicitante: 01592787240

[Handwritten signature]
Marjory C. C. Esbell Brighiá
Escritoriente Autorizada
Cartório Loureiro